



Número: **0601202-58.2018.6.24.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **25/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda, Requerimento**

Objeto do processo: **REQUERIMENTO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES DE PROPAGANDA - TELEVISÃO - EXIGÊNCIA DE ENTREGA DE INSERÇÃO EM PEN DRIVE INDIVIDUAL - ALEGAÇÃO, PELO PETICIONANTE, DE QUE O PROCEDIMENTO RESULTA ONEROSO - PEDIDO DE AGENDAMENTO DE REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES DAS COLIGAÇÕES, PARTIDOS E EMISSORAS TELEVISIVAS, A FIM DE ESTABELECEER A POSSIBILIDADE DE GRAVAÇÃO DE MAIS DE UMA INSERÇÃO POR PEN DRIVE.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AQUI É TRABALHO 55-PSD / 10-PRB / 12-PDT / 40-PSB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS / 20-PSC / 65-PC do B / 31-PHS / 11-PP / 25-DEM / 44-PRP / 54-PPL / 43-PV (REQUERENTE)	LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (ADVOGADO) LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO) EMERSON RONALD GONCALVES MACHADO (ADVOGADO) FERNANDO ARTUR RAUPP (ADVOGADO) ALESSANDRO BALBI ABREU (ADVOGADO) LUIZA CESAR PORTELLA (ADVOGADO)
ASSOCIACAO CATARINENSE DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO (INTERESSADO)	EMERSON RONALD GONCALVES MACHADO (ADVOGADO)
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50342	28/08/2018 13:21	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PETIÇÃO (1338) Nº 0601202-58.2018.6.24.0000 - Florianópolis - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ CID JOSÉ GOULART JUNIOR

:AQUI É TRABALHO 55-PSD / 10-PRB / 12-PDT / 40-PSB / 19-PODE /
REQUERENTE 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS / 20-PSC / 65-PC do B / 31-PHS / 11-PP / 25-DEM
/ 44-PRP / 54-PPL / 43-PV

ADVOGADO :LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - OAB/SC17935

ADVOGADO :LEONARDO BRUNO PEREIRA DE MORAES - OAB/SC41094

ADVOGADO :FERNANDO ARTUR RAUPP - OAB/SC18402

ADVOGADO :ALESSANDRO BALBI ABREU - OAB/SC15740

ADVOGADO :LUIZA CESAR PORTELLA - OAB/SC39144

ADVOGADO :EMERSON RONALD GONCALVES MACHADO - OAB/SC18691

DECISÃO

Recebido hoje

A Coligação "Aqui é Trabalho" peticiona a esta Corregedoria requerendo "seja marcada reunião com os representantes das coligações e partidos, juntamente com os representantes das emissoras, com o intuito de deliberarmos sobre a possibilidade de gravar as mídias geradas na forma em que foi feito em eleições passadas, ou seja, mais de uma inserção por *pendrive*."

Informa já ter feito contato com várias emissoras e partidos, e todos, até então, concordam com a mudança sugerida na presente petição.

Remetidos os autos à Procuradoria Regional Eleitoral esta acolheu o pedido nos seguintes termos:

"A Procuradoria Regional Eleitoral nada tem a opor em face do pedido, acima transcrito, formulado pela Coligação requerente visando otimizar a entrega de mídias de propaganda eleitoral televisiva para as respectivas emissoras, desde que seja feita a devida identificação do material"

Posteriormente, a Associação Catarinense das Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT) peticionou informando ter consultado partidos e coligações que concordam com a proposta apresentada nestes autos, desde que "(i) respeitada a nomenclatura contida na legislação e (ii) desde que o número de programas por mídia, respeite a condição de fácil identificação do programa de acordo com o mapa de mídia recebido pelas emissoras.

É, em síntese, o relatório.

A questão é singela. A Resolução TSE n. 23.551/2017 determina que:

Art. 60. As mídias apresentadas **deverão ser individuais**, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede (bloco) ou à modalidade de inserções, e deverão ser gravadas e apresentadas em meio de armazenamento compatível com as condições técnicas da emissora geradora.

Questiona a Coligação a possibilidade de apresentar mais de um programa por mídia.



Inicialmente, extraio da petição que a discussão cinge-se à entrega das **inserções em TVs**.

Os argumentos da Coligação são o alto custo e o tempo de operacionalização para o recebimento do material.

Quanto aos custos para entrega das inserções em pendrive nas emissoras de TVs, afirma estar estimado em R\$ 81.000,00 (oitenta e hum mil reais).

Indica também dificuldade na operacionalização, qual seja:

A entrega será de aproximadamente 30 pendrives/dia por emissora. Cada pendrive leva em média 5 minutos para copiagem. Considerando apenas as 6 emissoras que recebem em pendrive, o tempo estimado de copiagem individual é de 15 horas.

Considerando o tempo de conferencia médio de 2 minutos por pendrive na OPEC de cada emissora, a entrega e conferência do material será de 7 horas, isto apenas nas emissoras que recebem mídia física.

A Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão ratifica os argumentos relativos à operacionalização, afirmando ser mais produtivo e seguro o recebimento de maior número de inserções em uma única mídia.

Nessa linha, determinei consulta aos sites dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro e da Bahia identificando-se a adoção de solução na linha do pleiteado nestes autos, permitindo-se a entrega de até dez inserções por mídia física, para o mesmo cargo.[<http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ba-ata-da-reuniao-do-plano-de-midia>, http://www.tre-rj.jus.br/site/gecoi_arquivos/horario_eleitoral/arq_139029.pdf, <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rs-ata-001-reuniao-com-partidos-e-emissoras-20-08-2018> - acesso em 27.8.2018]

Embora prevista na Resolução TSE, não se trata aqui, de previsão legal, tratando-se de questão técnica de interesse tanto dos partidos como das emissoras.

Nesse contexto, considerando haver concordância dos envolvidos, tenho que os argumentos apresentados são válidos e podem trazer maior segurança nas transmissões.

Assim, tendo em vista as informações trazidas pela Coligação e pela ACAERT, **autorizo a entrega de mídia física com até dez inserções para as emissoras de televisão.**

Com relação ao item 19, relativamente à inclusão da advogada referida nas publicações de intimações, determino a devida anotação pelo Cartório do Tribunal.

Notifique-se, em razão da abrangência, todos os partidos políticos e coligações ao pleito, e a Acaert, que deverá promover a divulgação a seus associados.

Após, à Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais para cumprimento e para divulgação no site deste Tribunal.

Cumpridas as determinações, archive-se.

Florianópolis, 28 de agosto de 2018.

JUIZ CID GOULART, Corregedor Regional Eleitoral

